



ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 04/2023- AsseJur/AGM/PMVJ**

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REFERÊNCIA:** Ofício de nº066-2023 CPL/FMS/ SEMSA/ PMVJ

**INTERESSADO (A):** Secretaria de Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14032023/018– Parecer Jurídico - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023-CPL/FMS/SEMSA/PMVJ

RECEBIDO  
DATA: 06/06/23 HORA: 10:23

FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_

*Izabela Cirilo Freitas Moutinho*  
Presidente da Comissão/CPL  
Secretaria nº 505/2023-GAB/PMVJ

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da presidente da CPL, encaminhou através do ofício nº 066/2023- CPL/FMS/ SEMSA/ PMVJ, solicitando parecer jurídico sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14032023/018, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que objetiva CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO VEICULAR DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, INCLUINDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, LAVAGEM COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, BORRACHARIA E GUINCHO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS E SIMILARES PARA A FROTA DE VEICULOS DA ATENÇÃO BASICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SEMSA, DE APOIO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO.

A presente Dispensa de Licitação teve sua origem, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estando devidamente instruído na forma da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Tal contratação, tem por objetivo a manutenção veicular em caráter emergencial, manter a frota de veículos automotivos da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, a disposição do serviço de qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e

assistência devida, primordial para o seu funcionamento, se tornando necessário, tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos, além das emergências a serem atendidas. Tal Processo Administrativo virá suprir a necessidade da SEMSA pelo período em que tramita o processo maior na modalidade Pregão Eletrônico.

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável que seja na região, preferencialmente em Vitória do Jari, Estado do Amapá, evitando prejuízos econômicos, encarecendo o custo final da contratação, ensejando também a perda de tempo em relação à manutenção do veículo quanto da urgência dos veículos de uso contínuo e de emergência.

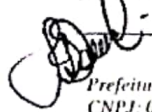
Destarte, a lei 14.133/21, artigo 75 traz a possibilidade que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão do valor, seja de acordo com o objeto, seja em caso de licitação deserta ou fracassada, no que em seus incisos I e II do artigo 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratação obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações inferiores a R\$100.000,00.

A escolha recaiu sobre a empresa à **J. W. DA S. OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 48.819.713/0001-08, por se tratar de uma empresa ativa na prestação de seus serviços que oferta preço e qualidade, além de apresentar imediata disponibilidade para fornecer os produtos, contudo apresentou preço e condições favoráveis a execução do objeto, e que atenderam ao interesse público.

Ademais, importa destacar, que a assessoria jurídica recebeu o presente processo para parecer na presente data 15/06/2023, com o certame encerrado, no que de certa forma há um erro formal, mas não afeta a lisura nem a competitividade do processo, no que se limita a pormenorizar a legalidade.

A manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Relatado o pleito, analisando os documentos juntados, e, considerando que a autoridade máxima da Secretaria, assentiu acerca da deflagração do procedimento licitatório,



Prefeitura Municipal de Vitória do Jari  
CNPJ: 00.720.553/0001-19

Passarela José Simeão de Souza. 4591 - Prainha

consoante previsto na legislação em vigor, vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.

## II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Passa-se a manifestação quanto a legalidade do pedido:

Em primeiro lugar é importante esclarecer que a dispensa de licitação é exceção, devendo haver o correto planejamento das contratações, inclusive das contratações diretas em que se dispense a deflagração do processo competitivo.

Aa legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado. Isso ocorre em situações nas quais, apesar de a contratação se adequar nas hipóteses de exigência da licitação (ou seja, casos que não são inexigíveis nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021), é facultada à Administração Pública realizar, ou não, a licitação.

Na contratação direta, o artigo 72 da Lei 14.133/21 instrui os seguintes documentos a serem obedecidos. Vejamos:

### Art. 72

- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [[Lei 14.133/2021, art. 23.]]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

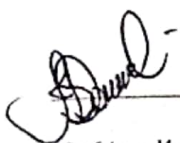
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda nessa seara, insta destacar que no caso do § 7º do art. 75 houve opção



expressa do legislador em afastar a hipótese de fracionamento quando cada procedimento de dispensa não extrapolar o valor de R\$ 8.000,00 o que não é o presente caso, o valor é maior e o que o valor adjudicado não ultrapassa o limite máximo de R\$100.000,00.

Desse modo, seria possível a realização de vários procedimentos de dispensa de licitação ao longo do ano, desde que o somatório não exceda o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021, excluídas, para fins deste limite, as dispensas que, individualmente, não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00.

A Administração poderá dispensar a realização de licitação para manutenção de veículos automotores de sua propriedade, incluído o fornecimento de peças independentemente do valor de cada processo desde que o somatório não ultrapasse o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021.

As dispensas de pequeno valor para manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças, ou seja, aquelas cujo valor individualmente não supere o limite do art. 75, § 7º, não se submetem à vedação do fracionamento.

Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública, como casos que envolvam sigilo indispensável à preservação de interesses nacionais.

Administração Pública, dentre outros, tem como princípio basilar expresso o da Eficiência, devendo não só o serviço público, mas também o servidor possuir um padrão satisfatório de qualidade e conhecimento do serviço que presta, para que tenha a população destinatária do serviço a confiança necessária no servidor que a desempenha.

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada:

**Nos casos de obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, a licitação pode ser dispensada caso o valor da contratação seja inferior a R\$100.000,00.**

A Nova Lei de Licitações, eis que ampliou consideravelmente o valor máximo da



contratação, expandindo significativamente as situações nas quais a dispensa de licitação se torna possível.

No caso em concreto, trata-se de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO VEICULAR DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, INCLUINDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, LAVAGEM COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, BORRACHARIA E GUINCHO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS E SIMILARES PARA A FROTA DE VEICULOS DA ATENÇÃO BASICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SEMSA, DE APOIO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO, assim, Recebida a proposta, após análise, avaliou-se o preço e condições, o menor preço global foi à empresa **J. W. DA S. OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 48.819.713/0001-08, com valor de **R\$ 97.851,00 (novecentos e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais)**.

No que em análise ao mapa descritivo, o preço o valor global estimável somando os itens foi de R\$ 107.746,33 (cento e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). EMPRESA ADJUDICADA: J. W. DA S. OLIVEIRA LTDA, ofertou VALOR GLOBAL: R\$ 97.851,00 (novecentos e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais), ou seja, uma economia de quase R\$ de 10.000,00 (dez mil reais).

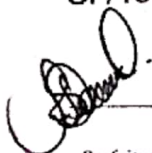
Há de se ressaltar que as contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

CF/1988:



Prefeitura Municipal de Vitória do Jari  
CNPJ: 00.720.553/0001-19

Passarela José Simeão de Souza, 4591 - Prainha

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 5.º, Lei nº 14.133/2021).

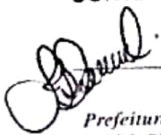
**Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.**

No caso em comento, o valor ADJUDICADO não ultrapassa o valor global: **R\$ 97.851,00 (novecentos e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais), ou seja, no limite permitido.**

Destarte, compulsando os autos, nota-se que a empresa "vencedora", apresentou a documentação pertinente ao certame, portanto, encontra-se em conformidade com as exigências e determinações legais.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços a serem contratados.

Ressalta-se a importância do ferencialmento específicos e indicação nos documentos como notas fiscais, notas de empenhos dos automóveis que procederam manutenção, visando a



Prefeitura Municipal de Vitória do Jari  
CNPJ: 00.720.553/0001-19

Passarela José Simeão de Souza, 4591 - Prainha

aferição objetiva do limite de dispensa previsto na Lei Nacional n.º 14.133/2021.

## **I – DECISÃO:**

Dessa forma, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, na forma dos documentos carreados ao processo ora analisado, o qual foi elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Sendo assim, e por todo o exposto, **OPINA-SE PARCER FAVORÁVEL** em relação à justificativa apresentada pela Administração, assim como, e a empresa vencedora por apresentar proposta mais vantajosa, resguardados os requisitos atendidos, legislação pertinente, e legalidade para a devida contratação.

Por fim, ressalta-se que fica incumbida a Comissão, a fiel análise de todo o procedimento, desde a fase preparatória, bem como a análise da documentação e certidões a serem apresentadas pela empresa, observando todas as declarações e validade das mesmas.

Vitória do Jari - AP, 06 de junho de 2023.

  
**JUCIELLY DUARTE SANCHES**

Advogado Assessor Adjunto da Advocacia Geral  
do Município de Vitória do Jari/AP  
DECRETO Nº 0834/2021-GAB/PMVJ